Resumo Executivo – PL nº 5465 de 2019

Autor: Eduardo Costa – PTB/PA **Apresentação**: 09/10/2019

Ementa: Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DES. RURAL (CAPADR)	–	–
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)	–	–

Principais pontos

- O Projeto de Lei 5465/19 determina a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle pelo poder público.
- O texto acrescenta a medida à Lei dos Agrotóxicos.

Justificativa

- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA publicaram em 08/fevereiro/2018 a Instrução Normativa Conjunta-INC nº 02/2018.
- A INC nº 02/2018 define os procedimentos para a rastreabilidade de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, com o objetivo de monitorar e controlar resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional.
- E o que é a Rastreabilidade? É o conjunto de procedimentos que permitem detectar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados, ou seja, identificar qual é o produto, de onde ele veio e para onde ele vai.



- E quem deve fazer a rastreabilidade das Frutas e Hortaliças? Todos que produzem, manuseiam e comercializam frutas e hortaliças, ou seja, o produtor rural, os embaladores e beneficiadores, o distribuidor, atacadista e importadores, bem como os feirantes e varejistas.
- E qual o prazo que o produtor tem para se adaptar à nova legislação? O prazo para implementação da rastreabilidade é gradual e foi alterado pela Instrução Normativa Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2019, conforme apresentado no quadro abaixo.

Vigência	Rastreabilidade sem Caderno de Campo	Rastreabilidade plena para o grupo	Rastreabilidade sem Caderno de Campo	Rastreabilidade plena para o grupo	Rastreabilidade sem Caderno de Campo	Rastreabilidade plena para o grupo
Grupos	Imediata	01/08/2019	01/08/2019	01/08/2020	01/08/2020	01/08/2021
Frutas	Citros, Maçã, Uva		Melão, Morango, Coco, Goiaba, Caqui, Mamão, Banana, Manga		Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Kiwi, Maracujá, Melancia, Romã, Açaí, Acerola, Amora, Ameixa, Caju, Carambola, Figo, Framboesa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego, Pitanga, Pêra, Mirtilo	
Raízes, Tubérculos e bulbos	Batata		Cenoura, Batata doce, Beterraba, Cebola, Alho		Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, Batata yacon	
Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas	Alface, Repolho		Couve, Agrião, Almeirão, Brócolis, Chicória, Couve-flor		Couve chinesa, Couve-de-bruxelas, Espinafre, Rúcula, Alho Porro,Cebolinha, Coentro, Manjericão, Salsa, Erva-doce, Alecrim, Estragão, Manjerona, Sálvia, Hortelã, Orégano, Mostarda,Acelga, Repolho, Couve; Aipo; Aspargos	
Hortaliças não folhosas	Tomate, Pepino		Pimentão, Abóbora, Abobrinha		Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Quiabo.	

- Na prática, ao seguir todos os requisitos previstos, há subsídios para o controle de qualidade, permitindo identificar, por exemplo, em que ponto da cadeia de produção ocorreu uma falha: na produção pelo agricultor, na armazenagem, na consolidação de lotes, na embalagem, no transporte, na distribuição, no fornecimento ou na comercialização, o que também impacta nos processos de exportação e importação de alimentos. O sistema de rastreabilidade é um

instrumento essencial para fazer chegar à mesa do consumidor alimentos seguros e inócuos à saúde humana.
- Portanto, o objeto do PL já está abrangido em normas do MAPA.

Fiscalização na Prática

- Em 20 de outubro de 2020 foram fiscalizados locais de comercialização de tomate e pimentão e realizadas coletas de amostras referentes a 12.376 kg de pimentão e 61.230 kg de tomate. A operação teve como foco os pontos de comércio de batata. Neste dia também foram recolhidas amostras referentes a 57.975 kg de batata, 15.480 kg de tomate, 1.130 kg de pimentão e 760 kg de cenoura. Em 22 de outubro, a ação ocorreu nos postos de bananas e coletou amostras representativas de 61.441 kg de banana, 10.000 kg de batata e 4.400 kg de cenoura.
- Marcos Souza Rodrigues, auditor fiscal federal que também atuou na ação, detalha que a fiscalização identificou uma queda do número de casos com irregularidades se comparado às ações no ano anterior:
 - “Verificou-se que os atacadistas que fornecem para as grandes redes de varejo estão com a rastreabilidade implementada quase que em sua totalidade, utilizando sistemas informatizados para o controle, como o código de barras e o QRCODE. Em relação aos atacadistas que fornecem para pequenos estabelecimentos varejistas e feiras-livres notamos uma tendência crescente na implementação, porém ainda com algumas dificuldades na assimilação do conceito de rastreabilidade, vinculadas, principalmente, à logística de aquisição de produtos de diversos fornecedores”.
- Referente às amostras coletadas, a equipe avalia que esse recolhimento, na maior central de abastecimento de produtos de origem vegetal da América Latina, permite uma visão ampla sobre o monitoramento de resíduos de defensivos já que o resultado das análises pelo laboratório fornecerá um diagnóstico preciso da qualidade dos produtos vegetais comercializados.
 - “Após os resultados das análises, caso fique constatada alguma ‘não conformidade’, poderá haver dois desdobramentos. No caso de produto com rastreabilidade, será aberto um processo de investigação de violação e encaminhamento à Coordenadoria de Defesa Agropecuária para fiscalização do uso de agrotóxico na propriedade rural. Caso o produto não tenha rastreabilidade, a responsabilidade passa a ser do detentor, que poderá ser autuado com base na desclassificação do produto previsto no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007”, explica Rodrigues.